

CERTIDÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ATA 030-2016

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1710689



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 15h35, em única chamada, reuniram-se os associados, cuja lista de presença segue anexa a presente ata, totalizando 298 associados, em assembleia extraordinária no auditório da Escola Superior da Magistratura, sob a presidência de Denise Oliveira Cezar, e secretária de Geneci Ribeiro de Campos, discutindo e deliberando, conforme pauta estabelecida em edital de convocação, do dia 15 de agosto do corrente ano. Aberta a sessão, foi anunciado à presidência a Denise de Oliveira Cezar, que se disse honrada pela confiança e aceitando o encargo. Enalteceu a importância da Ajuris para todos valorizando a presença dos colegas que estão presentes lutando pela Ajuris. Salientou que isso é que faz com que a Ajuris seja forte, bem como reconhecida e respeitada pelas demais instituições. Referiu o respeito da sociedade aos juizes e a importância do papel do juiz, o que nos legitima. Salientou que essa Assembleia será histórica. Agradeceu a presença de todos por estar prestigiando esse momento. Colocou como questão inicial o espaço físico, com a possibilidade de deslocamento para o prédio II do Foro Central. Concordaram os presentes em continuar no auditório da Escola, pois estão todos acomodados. Apresentou o Regimento Interno que é proposto para a assembleia que regerá essa assembleia, fazendo a leitura do seu inteiro teor, ao mesmo tempo em que foi reproduzido na tela, propiciando a leitura na tela por todos os presentes. Comunicou que a sessão está sendo gravada, e depois estará o áudio disponível a todos. Foi dada a palavra ao Breno Beutler Jr, o qual informou que o grupo de juizes proponentes da proposta inicial da reforma trouxe uma equipe de filmagens. A presidente da assembleia entendeu que, tratando-se de uma reunião de natureza privada a filmagem somente seria possível com a aceitação dos presentes, em sua totalidade, por que devido ao pequeno espaço e ao grande volume de pessoas não seria possível filmar sem expor a todos os presentes. Colocado em votação, em face da manifestação contrária de um número expressivo dos colegas presentes, **o pedido de filmagem foi indeferido**. O colega Nilton Fabrício discordou da decisão e pediu que sua discordância fosse manifestada em ata. Quanto ao regimento, a colega Fabiane Kaspary referiu que gostaria que fosse colocado em votação primeiramente a proposta de redação do artigo 61, e não fosse adotada a ordem sequencial dos artigos propostos. Refere que já houve precedentes nesse sentido da inversão da ordem. A presidente informou que lhe fora dito ter havido acordo prévio sobre a ordem sequencial dos artigos. Felipe Rauen teve uma reunião na qual estavam Jerson Gubert, Gilberto Schäfer e Vera Deboni e teria havido acordo com relação a ordem da apreciação das propostas. Gubert afirmou que na reunião foi deliberado apenas sobre os textos consensuados, não tendo sido tratado a ordem da apreciação das propostas e ratificou o pedido de Fabiane Kaspary. O Gilberto Schäfer concorda que sejam apreciados primeiro os artigos 60 e 61. Estando todos de acordo com este encaminhamento e com a proposta do regimento interno, com esta alteração, foi ele **aprovado por unanimidade**. Em seguida o colega Gubert levantou uma questão de ordem sobre a possibilidade do uso de procuração na votação. Disse a presidente, diante da omissão quanto à possibilidade do uso da procuração, entendeu por bem aplicar o regimento interno para definir essa questão de ordem, possibilitando que dois colegas fizessem a defesa pela sustentação, e dois pudessem se manifestar contrariamente, cada um pelo prazo de 5 minutos. Inscreveram-se os colegas Jerson Gubert e Fabiane Kaspary pela admissão do uso e, no sentido contrário, Günther Spode e Orlando Faccini Neto. Inicialmente, manifestou-se Gubert esclarecendo que

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE: SERVENTIA.
PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA

1710689

Av. Borges de Medeiros, 308 – 2º andar- sl. 24 – Porto Alegre/RS, CEP.: 90020-020 – Fone: (51) 3211-3666

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

associados (108). Houve debate no conselho deliberativo, em que os signatários do primeiro requerimento presentes puderam fazer a defesa de seus pontos de vista. No CD foi encaminhada proposta de reunião de mediação com os ex-presidentes Aquino e Denise. Em 15 de agosto, foi protocolado outro requerimento de vinte e cinco (25) associados, com modificação nas propostas inicialmente apresentadas. Jerson Gubert requereu a remissão das propostas a todos, e depois disso houve reunião com o grupo de mediação, e o envio da proposta ocorreu em 24 de agosto. Na mesma data, cinco (5) associados apresentaram outra proposta, a qual também foi enviada. Os associados, que compõem a Diretoria da Ajuris, propuseram uma modificação no artigo 60 do Estatuto, bem como a Dona Eneida, como associada, também apresentou proposta. Foi, ainda, apresentado um manifesto por um grupo de colegas, bem como apresentado contraponto ao manifesto pelo colega Jerson Gubert. Gilberto informou que ontem foi enviado a todos a sistematização, por artigos, da totalidade das propostas apresentadas, separada por cores as quais são apresentadas agora em slides. A Presidente passou a palavra ao Felipe Rauen, coordenador da Comissão de Reforma do Estatuto da Ajuris, que fará o relato, sem manifestação quanto ao mérito. Manifestou-se o colega Rauen dizendo que todos receberam um quadro que está sendo projetado em tela, bem como, segue, abaixo, à presente ata, destacando que as justificativas eram muito longas por isso não detalhado no quadro, estando esse material disponível a todos no saguão, em frente ao auditório. Separadas as propostas pelas cores, como sendo as dos grupos distintos. Ao todos foram cinco propostas. Como já referido, foi realizado um encontro para verificar eventuais prejudicialidades nas propostas. Após, a Presidente suspendeu os trabalhos para que os interessados se habilitassem na sustentação ou na oposição das propostas apresentadas. Ressaltou que as propostas em que não houver sustentação serão consideradas prejudicadas, e aquelas em que não houver contestação, serão apreciadas sem debate. A Fabiane apresentou a proposta dos 108 signatários e depois a dos 25, a última é apenas um ajuste de redação. Questionou a Presidente se esse ajuste precisa ser defendido. Após, Gischkow questionou se qualquer proposta não sustentada é tida como retirada, a Presidente respondeu afirmativamente. Retomando os trabalhos, após o intervalo, a Presidente anunciou que iniciaria a votação a partir do art. 1º, alínea "i", como deliberado. Não tendo havido pedido de sustentação em sentido contrario, foi colocado em votação e foi aprovada a proposta, por maioria, na seguinte redação:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 1º – A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla AJURIS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, *função* em 11 de agosto de 1944, e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

(...)

1º – promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 61.

A seguir, proposto para a discussão a alteração do artigo 60 do Estatuto, tendo como sustentação favorável os colegas Gilberto Schäfer e João Ricardo, e contra os colegas Rodrigo de Souza Allem e Jerson Gubert. Com a palavra Gilberto, que referiu que foi muito discutida a questão da AMB. Alguns a intenção naquele momento era limitar a manifestação no plano nacional. Entendeu que era uma diminuição na atuação nacional e por isso a proposta de reduzir a participação dos associados, o que vem em desacordo com a história da Associação que nunca se omitiu. Entende que o apoio re do mandato, buscando dar uma redação clara e enfrentar qual o limite do executivo e o limite de participação, e por isso a proposta de não é colocar o artigo no lugar certo, pois se trata de participação em órgão associativo, conforme dispõe o artigo 60. Com a palavra o Rodrigo que referiu ser contra a proposta apresentada pela Ajuris. Estariam conferindo a AJURIS a bilidade de dar apoio à entidade nacional. Quantas seriam as entidades, e qual o critério? Com a palavra João Ricardo, que defendeu a proposta

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1710689

Art. 160. Poderá a AJURIS definir a entidade da mesma natureza nacional ou internacional:

§ 1º - É prerrogativa do Conselho Executivo manifestar apoio político a uma das chapas para a eleição das entidades referidas no caput.

§ 2º - Será assegurada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, igualdade de tratamento material em disputas em que associados concorram a cargos eletivos em chapas distintas para as entidades referidas no caput.

A pedido da colega Liselena Ransolin, consignou-se o número dos votantes. Acolhido o pedido parcialmente, apenas com a contagem dos votos contrários, por que em número muito menor. A contagem geral foi entendida por todos como desnecessária, já que admitido pelos colegas proponentes da reforma, que era manifesta a maioria dos votos a favor, considerando o expressivo número de colegas presentes à assembleia. Feita a contagem, votaram contra quarenta e seis, houve uma abstenção, e os demais colegas presentes foram favoráveis. Colega Rodrigo Allen referiu que oitenta e duas procurações foram outorgadas ao grupo que requereu a reforma. Em votação a proposta do artigo 62, porque é prejudicial às demais. Ressaltando que o § 4º não vai ser posto em votação porque ficou prejudicado quando da votação do artigo 60. Inscritos para debater Gerson e Fabiane. Com a palavra Gubert, referiu que a proposta teve a redação dada pelos mediadores. A ideia do grupo não era a questão da ideologia, modificando depois de conversar com os colegas. Aderiram a uma ideia e não a um texto, mediante o debate acordaram com essa redação, sendo que não querem engessar a AJURIS. Só quiseram deixar claro que as manifestações deveriam ser de cunho individual e não vinculado à Ajuris. Entendem que compromete a ação da Ajuris, e, por isso, aderiram a essa proposta como lançada já que não querem manifestação político-partidária. Não entendem que a redação prejudique a atuação da Ajuris. Dada a palavra ao Orlando Faccini, tendo referido que o § 5º da proposta parece temeroso e problemático, já que o artigo 15 tem previsão similar. A violação já tem dispositivo para enfrentá-lo. Essa proposta de consulta prévia, na dinâmica de hoje, é descabida porque enfraquece o representante. O §2º, inclusive, está sendo violado nesse momento pelo colega Breno, que usa no peito um símbolo com o nome da Ajuris. Ademais, questiona que tipo de participação teriam os aposentados que não tem acesso às pastas públicas? Ficaria embretado o presidente da Ajuris. É contrário à mudança. Com a palavra a Fabiana Kaspar, *antou power point*, que fica anexo como razões de sua manifestação, em dezoito slides. Consignou-se que a colega concordou em submissão de sua fala, nesta ata, pela juntada dos slides, inclusive, por que, utilizou o computador que estava sendo utilizado pela secretária, utilizando materialmente a transcrição da sua fala. A seguir, dada a palavra ao colega Ricardo Pippi que disse que não tem representação ar as questões trazidas pela Fabiane. Salientou ser inócuo o que dispõe o § 1º, por que isso já está dito no *caput*. Não vê necessidade do § 1º. Não consegue entender como agiria o presidente da Ajuris, com esse nível de desconfiança, sem poder se manifestar, sem falar os associados. Entende que o mandato permite que fale com suas convicções. A associação tem seus mecanismos internos, que ocorrem por meio dos seus conselhos e coordenadorias. Pediu aos colegas que imaginem se confrontados com alguns assuntos, e

Av. Borges de Medeiros, 308 – 2º andar- sl. 24 – Porto Alegre/RS, CEP.: 90020-020 – Fone: (51) 3211-3666

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTES DOCUMENTOS

continuação na página anterior, Registro nº 97242

não poder se manifestar por medo do que os seus líderes possam reagir! Temos uma entidade que durante todos os anos pode fazer com absoluta tranquilidade as manifestações em nome da Ajuris. Essa alteração apenas apequena a Associação. Finalizou dizendo que prefere fazer parte de uma associação que peca pelo excesso e não pela omissão. Em votação essa proposta, analisando dispositivo por dispositivo: Primeiro dispositivo, § 1º, rejeitado por maioria. Votaram a favor da alteração: setenta e sete colegas. A presidente declarou prejudicada a votação do § 2º, em relação ao que não houve qualquer manifestação. Em votação o § 3º, foi rejeitado por maioria. Votaram pela mudança, sessenta colegas. A presidente declarou prejudicada a apreciação da votação do § 4º. Em votação o § 5º, a proposta de mudança foi rejeitada por maioria, tendo 75 colegas votados a favor. Consigna-se que os colegas que votaram a favor da reforma reconheceram que era manifesta a maioria dos votos dos colegas que eram contrários à alteração, cujos votos, por essa razão, entendeu-se ser desnecessário coletar os votos, sendo suficiente assentar que foram em maior número. O resultado deste artigo, compilado, resta assim:

Art. 62 - (...)

§ 1º: É vedada a manifestação, em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam o contido no caput, ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

VOTAÇÃO: FAVOR: 77

CONTRÁRIO: MAIORIA

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, a nome, imagens ou símbolos da AJURIS, ou o uso das suas instalações, ou alheias, se localadas em seu nome, bem como, sendo suas, localadas a terceiros, a fim de dar visibilidade a matéria, evento, espetáculo ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha ferir o caput.

PREJUDICADO PELA REJEIÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR

§ 3º: Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

APROVARAM: 60 VOTOS

NÃO APROVARAM: MAIORIA DOS VOTOS

§ 4º: A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, chapas distintas.

PREJUDICADO PELA APROVAÇÃO DO § 2º, DO ART. 60

§ 5º: O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, na forma deste Estatuto.

FAVORÁVEIS: 75 VOTOS

CONTRA: MAIORIA

NÃO APROVADA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO

NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Apreciadas as propostas apresentadas pelos colegas que buscam a alteração estatutária, passou-se a apreciar as propostas da Ajuris. A redação substitutiva da letra "f", do atual art., 1º, se inscreveram para defesa os colegas Rosane e Cláudio. Não houve inscrições no sentido contrário. O Marco Aurélio C M de Oliveira levantou dúvida com relação aos cursos de graduação ou pós-graduação, porque a sua autorização depende do Ministério de Educação. Foi esclarecido que a escola fará os convênios que forem necessários. **Aprovada a proposta por unanimidade.** Redação final:

Art. 1º

(...)

f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem a excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

A proposta de numero 9, da associada Eneida Terezinha Barbosa, que visa incluir o parágrafo único no art. 9º do Estatuto, com a seguinte redação: "O associado vinculado terá direito a voto para os cargos eletivos". Questão de ordem, apresentada por Karla Aveline, questiona se a proposta obedece aos parágrafos do artigo 20 do Estatuto. A Presidente esclareceu tratar-se da hipótese do § 2º do artigo 20, do qual o associado pode apresentar, individualmente, outras propostas de alteração, após publicado o edital de convocação. Com a palavra a senhora Eneida Barbosa, para defesa. Sustentou o direito de voto das pensionistas, bem como esclarecendo que o Departamento foi criado há 25 anos e são 136 pensionistas, atualmente, sendo que 21 moram fora de Porto Alegre ou do Estado. Contribuem, mensalmente, com mais quarenta mil reais. Salientou que há congressos de pensionistas e que um deles foi redigido uma carta, sendo que um dos assuntos é o direito de voto da pensionista para eleição dos presidentes de associação, como acontece em Rondônia, Ceará e Espírito Santo. Referiu que na Associação de São Paulo, recentemente também reconheceu o direito de voto às pensionistas, de forma unânime. Quer uma democracia na Ajuris, com direito a voto pelas pensionistas. No sentido contrário, Sérgio Gischkow, que se pronunciou referindo grande amizade pela dona Eneida, mas se posiciona no sentido de que a Ajuris é associação de Juízes. Asseverou que os sócios vinculados não vivenciam os problemas da magistratura e, também, essa alteração alcançaria os cônjuges e filhos. Não conhece associação que dê tal poder a esses parentes de magistrados. Com a palavra a Adriana, que levantou questão de ordem dizendo que a redação original da proposta não é a que consta do quadro de proposta. O colega Rauen esclareceu que efetivamente a proposta inicial da dona Eneida era aquela em poder da colega Adriana, mas alertada, dona Eneida tempestivamente fez nova proposta, articulada, a qual está em poder da mesa. A presidente considerou esclarecida a questão de ordem levantada pela colega Adriana, e colocada em votação, votaram a favor da proposta doze colegas, os demais votaram contra, tendo sido a proposta rejeitada por maioria. O colega Aquino apresenta uma questão de ordem, manifestando a sua preocupação a respeito da Escola Superior da Magistratura, quando autorizam ministrar curso preparatório de concurso de Juiz e também tem preocupação como referência ética na medida em que temos uma Escola oficial (TJRS). A presidente Denise esclareceu que a questão estava vencida, pois aprovada a modificação por unanimidade. O artigo 10 tem a defesa da colega Vera Deboni e do Gilberto Schäfer. Não tem oposição. Levantada uma questão de ordem pelo colega Aymoré Roque Pottes de Mello, referiu que o caput do artigo 10 não contempla o rol de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

legitimados previdenciários, sendo mais ampla do que consta na redação estatutária. A presidente esclareceu não ser possível emenda de mérito à proposta, no curso da votação. Votados em bloco os dois parágrafos - §§ 1º e 2º do art. 10, os quais foram aprovados por unanimidade.

Art. 10 (...)

§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como sócio exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no caput, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do sócio efetivo, além de eventuais débitos pendentes.

RESULTADO (§§ 1 E 2): APROVADOS POR UNANIMIDADE.

Com relação ao artigo 18, inscreveram-se para sustentação Vera e Max Akira. Não houve oposição. **Aprovado por unanimidade.** Passa a constar a seguinte redação:

Art. 18 (...)

I) *ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.*

II) *até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Formulada a proposta de alteração do artigo 24, foi aprovado por aclamação, unânime. Redação Final do art. 24:

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados - como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos - nele incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

A proposta do artigo 26, foi retirada pela administração.

A proposta do artigo 29, foi considerada prejudicada, sem oposição pelos presentes.

A proposta do artigo 33, inscreveu para sustentação o colega Rabelo. Não há contrariedade. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Redação final do art. 33:

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

6890111

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Proposta do artigo 34 – exclusão da parte final do artigo. Teve pedido de sustentação pelo colega Martinewski e Rosana. Submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 34:

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade.

Proposta dos artigos 36 e 37, com pedido de sustentação e sem contrariedade, foram submetidos à votação, tendo sido **aprovados por unanimidade**. Redação final dos arts. 36 e 37:

Art. 36 - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.

Art. 37 - Ficam vinculados:

I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas, e a Escola Superior da Magistratura.

(...)

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente."

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Proposta do **Artigo 45**, renumerada para 46, sem oposição. Submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 46:

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

(...)

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto.

Proposta do **artigo 52**, renumerado para 53, com criação do parágrafo 4º. Sem oposição, submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade**. Redação final do art. 53 e § 4º.

Art. 53 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

(...)

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 55, renumerado para 56. Sem oposição, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

Art. 56 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;
- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública.
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria.
- 28) Escola Superior da Magistratura

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
SOLMAN 10 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

A seguir, em apreciação, as propostas de emendas de redação, tendo sido todas aprovadas: colega Luciano Losekan solicitou que no § 2º do art. 10, a expressão "sócio" seja substituída por "associado"; e, a colega Elaine Macedo, solicitou que em lugar de reenumerar os artigos novos, o acréscimo incidental seja agregado de uma letra, por ser melhor técnica legislativa. Aprovado por unanimidade, logo os artigos 45, 52 e 55 não serão reenumerados para o 46, 53 e 56 respectivamente, ocorrendo apenas o acréscimo do art. 36º A. A presidente determinou que se registrasse em ata que antes que antes do encerramento dos trabalhos, conforme solicitado pela colega Adriana da Silva Ribeiro no início da assembleia, oportunizava a entrega das procurações para que estas fossem registradas. A colega Adriana Ribeiro informou que não tinha mais interesse de registrar em ata as procurações, porque foi lavrada uma ata notarial, por meio do Tabelião Mânica, tendo sido elencando todas as procurações outorgadas para esta Assembleia. A mesma possibilidade foi concedida a colega Vera Deboni, que fez a entrega formal de trinta e seis procurações, que não foram utilizadas, em razão da decisão de inadmissão de procurações. Essas procurações foram numeradas e rubricadas pela presidente da assembleia, na presença das duas colegas: Vera e Adriana. A colega Adriana solicitou que se registrasse que o Tabelião esteve no saguão, frente ao auditório da Escola, onde foi realizada a assembleia, a convite da associada Fabiane Kaspary. A presidente determinou que fosse consignada a manifestação do colega Claudio Martinewski, a respeito da questão ética envolvendo a proposta da Escola, levantada pelo colega Aquino, que desde 1980 por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, materializada em resolução sem número, a Escola Superior da Magistratura é escola oficial e desde lá promove cursos preparatórios, inclusive no período em que o colega Aquino foi presidente da Ajuris, sendo que, atualmente, as questões das escolas são tratadas pela ENFAN e não pelo CNJ. A seguir, a Presidente Denise agradeceu a presença de todos, bem como a colaboração com os trabalhos que permitiu se cumprisse a nossa missão institucional. O presidente da Ajuris, Gilberto Schäfer, agradeceu, igualmente, a todos e a cada um da Diretoria pelo empenho em discutir as coisas da Ajuris, e disse não ser presidente do grupo A ou B, mas da Ajuris. Ao final, agradeceu ao Departamento de Estudos e Reformas da Ajuris pelo excelente trabalho desempenhado, referindo o seu Diretor, Felipe Rauen e Luiz Fernando Koch, além do colega Eduardo Uhlein, e também aos mediadores Aquino e Denise. Agradeceu o empenho da Denise na presidência da Assembleia, e também aos colegas que se mobilizaram para estar presente, assim como aos funcionários da Ajuris pelo empenho realizado, de modo que a Assembleia funcionasse a contento. Encerrada a sessão às 19h.

Denise Oliveira Cezar,
Presidente da Assembleia
Geral Extraordinária.

Geneci Ribeiro de Campos,
Secretária da Assembleia
Geral Extraordinária.

LEÍCIA GOMES
OAB/RG 59.333

6890171

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA AJURIS PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2016:

OBS 1: Texto em cinza corresponde à redação do atual Estatuto da Ajuris

OBS 2: Justificativas anexas

Art. 1º

Art. 1º – A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla AJURIS, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, fundada em 11 de agosto de 1944, e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

f) promover a formação e o aprimoramento de magistrados;

(...)

Proposta de redação substitutiva da letra “f” atual, apresentada pela Diretoria da Escola Superior da Magistratura, aprovada na reunião do Conselho Executivo da Ajuris do dia 25 de julho de 2016:

f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem a excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;

l) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo;

* Proposta de alteração da letra “l” do art. 1º, apresentada por 108 associados em 1º de junho de 2016:

l) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, critério do pleno do Conselho Executivo, respeitadas as limitações impostas pelo art. 61 deste Estatuto.

**Proposta de alteração da letra “l” do art. 1º, apresentada por 25 associados em 15 de agosto de 2016:

l) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humano critério do pleno do Conselho Executivo, respeitadas as limitações impostas pelo art. 61 deste Estatuto.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

***Proposta de alteração da letra "I" do art. 1º, apresentada por 5 associados no dia 25 de agosto de 2016: I) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 62.	Art. 9º Art. 9º - Na categoria de associados vinculados, só se poderão admitir o cônjuge ou companheiro supérstite, os ascendentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, e filhos pensionistas de associado efetivo.	Proposta de inclusão de parágrafo único ao art. 9º, apresentada por associada no dia 23 de agosto de 2016: Art. 9º - (...) Parágrafo Único - O associado vinculado terá direito a voto para os cargos eletivos.	Art. 10 Art. 10 - Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública.	§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% da contribuição do associado. § 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo.	Propostas apresentadas pela Direção da Ajuris, com alterações nos §§ 1º e 2º, aprovadas na reunião do Conselho Executivo em 25 de julho de 2016: § 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como sócio exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no caput, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo. § 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do sócio efetivo, além de eventuais débitos pendentes.	Art. 18 6890171
--	--	--	--	--	--	-------------------------------

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, mediante aviso, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico, com pelo menos cinco dias de antecedência:

I - ordinariamente no primeiro dia útil de fevereiro de cada ano par, para apresentação do relatório de gestão institucional, administrativo e financeiro do Conselho Executivo, e para os fins previstos no art. 26.

Alteração substitutiva do inciso I e criação do inciso II, por propostas apresentadas pela Direção Ajuris, ambas aprovadas na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

I) ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.

II) até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.

Art. 24

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural e Vice-Presidente Social - como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos - neles incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Magistratura, todos da livre escolha do Presidente.

Proposta da Direção Ajuris de acréscimo parcial ao art. 24, aprovada nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, ambas do ano de 2016:

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados - como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos - nele incluídos os Tesoureiros e Secretários e do Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

Art. 26

Art. 26 - Os eleitos tomarão posse, solenemente, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro do ano par, nos termos do art. 18, I, 2.

Proposta da Direção Ajuris de alterações e acréscimos ao art. 26, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, ambas do ano de 2016:

Art. 26 - Os eleitos tomarão posse, solenemente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano par, sem prejuízo da realização da cerimônia pública de posse ser realizada na primeira quinzena daquele mês, observado o art. 18, I e II.

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

(...)

§ 1º Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", o Presidente do Conselho Executivo ou o Vice-Presidente que, no exercício da presidência, incorrer nesta hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

Alteração do § 1º do art. 29, conforme proposta apresentada por 108 associados em 1º de junho de 2016:

§ 1º - Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", ou das vedações mencionadas no art. 61 e parágrafos, o Presidente do Conselho Executivo e os Vice-Presidentes, no exercício ou não da presidência, bem como qualquer membro da administração, ou representante de coordenadoria, incorrer nesta hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

Art. 33

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros.

Inserção da parte final no art. 33, por proposta do Conselho Fiscal da AJURIS, aprovadas nas reuniões dos dias 28/03/2014 e 22/03/2016, bem como aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

Art. 34

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade, inclusive a da Escola Superior da Magistratura.

6890171

RECEBI
DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE
PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13
INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Exclusão da parte final do art. 34, apresentada pela Direção da Escola Superior da Magistratura, aprovada na reunião do Conselho Executivo da Ajuris do dia 25 de julho de 2016: Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade -inclusive a da Escola Superior da Magistratura.	Art. 36 e Art. 37
Art. 36 - Ficam vinculados: I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos e o Departamento de Estudos e Reformas; (...) IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, a Escola Superior da Magistratura, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura gaúcha e o departamento de meio Ambiente." V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Pensionistas, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.	
Inclusão de novo art. 36, com a respectiva remuneração deste para art. 37, conforme proposta da Direção da Ajuris, aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016: Art. 36 - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.	
Remuneração do atual art. 36 para art. 37, consoante propostas apresentadas pela Direção da Ajuris, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, de 2016, bem como com as seguintes alterações abaixo: Art. 37 - Ficam vinculados: I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos e o Departamento de Estudos e Reformas;	6890171 1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas, e a Escola Superior da Magistratura.

(...)

- Exclusão de parte do inciso IV, por inserção no anterior art. 37:

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, a Escola Superior da Magistratura, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente."

- Exclusão de parte do inciso V por inserção no novo inciso VI:

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Pensionistas, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

- Criação de novo inciso (VI) apresentado por proposta da Direção da Ajuris:

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Art. 45

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto.

Criação de letra "n" no art. 45, renumerado para "46", por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo da Ajuris, aprovada na reunião do dia 5 de agosto de 2016:

"Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

(...)

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto."



6890111

Art. 52

Art. 52 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Renumeração do art. 52 para "53" e criação do "§ 4º", por proposta apresentada pela Direção da AJURIS, aprovada na reunião do Conselho Executivo do dia 25 de julho de 2016:

Art. 53 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas;

(...)

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 55

Art. 55 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

Propostas da Direção da AJURIS, aprovadas nas reuniões do Conselho Executivo dos dias 25 de julho e 8 de agosto, de 2016, renumerando o art. 55 para "56", e dividindo o atual nº 20 em nºs 20 e 22. Além da criação dos nºs 26, 27 e 28, para adequação ao art. 37 *caput*, e ao seu novo inciso VI.

Art. 56 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

(...)

- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;

(...)

- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública;
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria;
- 28) Escola Superior da Magistratura

Art. 60

Art. 60 - Poderá a AJURIS aderir à entidade da mesma natureza, nacional ou internacional,

Propostas de inserção de 2 parágrafos ao art. 60, de associados da Ajuris, protocolada no dia 25 de agosto de 2016:

§ 1º - É prerrogativa do Conselho Executivo manifestar apoio político a uma das chapas para a eleição das entidades referidas no *caput*.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 2º - Será assegurada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, igualdade de tratamento material em disputas em que associados concorram a cargos eletivos em chapas distintas para as entidades referidas no *caput*.

Art. 61

Art. 61 - A AJURIS não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

1) Renumeração do art. 61 para "62", com alterações no *caput*, e inserção de parágrafos assinalados em vermelho, oriundo da proposta apresentadas por 108 associados em 1º de junho de 2016:

Art. 62 - A AJURIS não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, político-associativas, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

§ 1º. É vedada a manifestação em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam, direta ou indiretamente, assuntos político-partidários ou com conotação ideológica.

§ 2º. Fica ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

§ 3º. Na hipótese dos parágrafos anteriores, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, do nome da AJURIS, bem como o uso das suas instalações ou alheias, caso eventualmente locadas em seu nome ou, sendo suas, locadas a terceiros, imagens ou símbolos, como forma de dar visibilidade à matéria, evento, espetáculo, ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha a ferir o "caput" do art. 61.

§ 4º. O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito às sanções do art. 29, § 1º, bem como às sanções de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, na forma deste estatuto.

2) Renumeração do art. 61 para "62" e inserção dos parágrafos destacados, conforme proposta independente apresentada por 25 associados no dia 15 de agosto de 2016, alternativamente a proposta dos 108 associados (os parágrafos 5º, 6º e 7º):

Art. 62 - (...)

§ 1º. É vedada a manifestação em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam, direta ou indiretamente, assuntos político-partidários ou com conotação ideológica.

§ 2º - Fica ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

VERB. CORREÇÃO QUANTO À
CORREÇÃO DO ART. 61
SUBSTITUÍDO AO REGISTRO
DO DIA 15/08/2016

6890171

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, do nome da AJURIS, bem como o uso das suas instalações ou alheias, caso eventualmente locadas em seu nome ou, sendo suas, locadas a terceiros, imagens ou símbolos, como forma de dar visibilidade à matéria, evento, espetáculo, ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha a ferir o "caput" do art. 61.

§ 4º - Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

§ 5º - A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, chapas distintas.

§ 6º - O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, em especial do art. 15, "d", e §§ 1º e 4º, e do art. 29, § 1º.

§ 7º - As penas de advertência, suspensão ou exclusão se regulam pelo art. 15, "d", e §§ 1º e 4º, a sanção de destituição se regula pelo art. 29, § 1º.

3) Proposta independente apresentada por 5 associados, no dia 25 de agosto de 2016, alternativamente a proposta do dia 15 de agosto de 2016, de criação de parágrafos ao art. 62 (renumerado):

Art. 62 - (...)

§ 1º: É vedada a manifestação, em nome da associação, por qualquer representante, de direção ou não, ou associado seu, em temas que envolvam o contido no *caput*, ressalvado o direito de manifestação individual, desde que explicitado ser em nome próprio, sem referência ao cargo associativo ocupado.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, ficam vedadas a menção, explícita ou implícita, a nome, imagens ou símbolos da AJURIS, ou o uso das suas instalações, ou alheias, se locadas em seu nome, bem como, sendo suas, locadas a terceiros, a fim de dar visibilidade a matéria, evento, espetáculo ou qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, venha ferir o *caput*.

§ 3º. Em temas polêmicos ou assuntos que possam interessar a diferentes correntes de pensamento de associados, sempre que possível, e/ou quando a situação não requiera urgência, a Administração consultará, previamente, o conjunto de associados, através de meio de comunicação eletrônico (virtual), colhendo posição por maioria simples das respostas, antes de se pronunciar publicamente.

§ 4º. A Ajuris deverá promover igualdade de tratamento para associados que, eventualmente, integrem, em certames eletivos externos, ch distintas.

§ 5º. O associado, integrante ou não da administração, que incorrer nas vedações deste artigo, estará sujeito, progressivamente, às sanções de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro associativo, na forma deste Estatuto.

6890171

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla Ajuris, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, fundada em 11 de agosto de 1944, e com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

- a) estreitar e fortalecer a união dos juizes sul-rio-grandenses e brasileiros;
- b) intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;
- c) estimular a cultura do direito, promovendo, entre seus associados e colaboradores, concursos de monografias, publicando-lhes os melhores trabalhos, e concedendo-lhes prêmios e incentivos;
- d) prestar, dentro de um programa coletivista e conforme definido em regulamento, proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo, auxílios e benefícios a seus associados;
- e) promover reuniões de confraternização entre os associados e manter as atividades de ordem recreativa;
- f) por intermédio da Escola Superior da Magistratura, reconhecida como escola oficial pela Lei Estadual nº 14.597, de 08 de setembro de 2014, mediante atividade própria ou por convênio, organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem à excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;
- g) manter órgãos de informação e assistência profissional aos seus associados;
- h) representar os anseios dos associados na afirmação das garantias constitucionais da magistratura;
- i) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos (art. 5º, XXI, da Constituição Federal), desde que não incompatíveis com o Estatuto;
- j) realizar e apoiar atividades culturais, propiciando oportunidades para que os associados e seus dependentes participem de cursos de aprimoramento na criação artística; participem de mostras e oficinas, em caráter individual ou coletivo; coordenem, na condição de convidados, cursos e palestras visando a democratizar o conhecimento e a prática das artes, podendo a Entidade realizar projeto nestas áreas, usufruindo dos incentivos previstos na legislação;
- l) promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos, ou de qualquer natureza, a critério do Conselho Executivo, respeitadas as limitações do art. 61.

Art. 2º - A Associação adotará as insígnias determinadas nos termos da patente de registro no CNPI, sob n.º 819848948.

Art. 3º - Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos na administração da AJURIS.

Art. 4º - O patrimônio e os recursos da AJURIS serão constituídos:

- a) pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- b) pelas doações e pelos legados;
- c) por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- d) pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados efetivos da Ajuris os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de qualquer categoria, ativos, ainda que em disponibilidade, e inativos.

Art. 6º - Consideram-se associados extraordinários:

- a) honorários;
- b) vinculados.

Parágrafo único - São associados vinculados os familiares dependentes do associado efetivo; honorários, os assim titulados no artigo 8º.

Art. 7º - A admissão como associado efetivo decorre da posse no cargo de magistrado do Estado, podendo o empossado recusar seu ingresso na AJURIS, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Conselho Executivo.

§ 1º - O recusante, ou associado efetivo demissionário, que pleitear, posteriormente, admissão ou readmissão - se for aceito pelo Conselho Deliberativo - sujeitar-se-á ao pagamento de joia, em valor não excedente a uma anuidade, a ser arbitrada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - O associado efetivo da AJURIS ingressará no Departamento de Assistência à Saúde - DAS,

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

conforme disposto no seu regulamento.

Art. 8º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser conferido pela Assembleia Geral título de associado honorário a pessoa estranha aos quadros da Associação, desde que haja prestado relevantes serviços à AJURIS ou ao Poder Judiciário.

Art. 9º - Na categoria de associados vinculados, só se poderão admitir o cônjuge ou companheiro supérstite, os ascendentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, e filhos pensionistas de associado efetivo.

Art. 10 - Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública.

§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no *caput* poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 25% do valor por associado na mesma condição, acrescido de 10% por dependente definido no *caput*, limitado ao valor da contribuição do associado efetivo.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, não poderão ser readmitidos, salvo decisão fundamentada do Conselho Executivo e pagamento de taxa de reingresso, não inferior a três mensalidades do associado efetivo, além de eventuais débitos pendentes.

Art. 11 - Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal, fixada pelo Conselho Executivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O cônjuge ou companheiro supérstite e os filhos solteiros menores de 24 anos de idade, bem como aqueles sob a guarda, tutela ou curatela de associado efetivo falecido, continuarão a fazer jus a todos os direitos que lhes são assegurados estatutariamente, na qualidade de dependentes, quando vivo o associado efetivo, desde que, em conjunto continuem a contribuir para AJURIS com a cota mensal estatutária.

Art. 12 - Cumpre aos associados em geral e seus dependentes:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Executivo;
- c) satisfazer tempestivamente o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;
- d) comunicar por escrito à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social, bem como o rol de dependentes;
- e) desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- f) tratar com urbanidade os associados e funcionários da AJURIS;
- g) comunicar ao Conselho Executivo qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- h) fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e à boa marcha dos serviços associativos;
- i) contribuir para a elevação do prestígio do Poder Judiciário.

Art. 13 - O associado efetivo goza dos seguintes direitos:

- a) eleger os Conselhos e para eles ser eleito, ressalvado o disposto no parágrafo 1º;
- b) frequentar as sedes da Associação e utilizar os respectivos serviços de forma regulamentar;
- c) usufruir das vantagens expressas neste Estatuto, ou das que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1º - O associado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil somente poderá ocupar cargos eletivos no Conselho Executivo ou na Presidência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se no curso do mandato não exercer a advocacia, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo 2º - Os demais associados somente gozarão dos direitos sociais previstos nas alíneas "b" e "c".

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AJURIS.

Art. 15 - Perde-se a qualidade de associado:

- a) pela perda, a qualquer título, da qualidade de magistrado ou de pensionista;
- b) por pedido do associado;
- c) por atraso no pagamento de três cotas mensais consecutivas;
- d) por praticar ato que resulte em desprestígio da AJURIS ou prejuízo aos seus interesses;

§ 1º - Na hipótese da alínea "d", em caso de menor gravidade, poderá ser aplicada a pena de advertência ou de suspensão temporária do exercício dos direitos sociais.

§ 2º - A exclusão pela infração das letras "a", "b" e "c" é da competência do Conselho Executivo, bem como a aplicação da penalidade do § 6º.

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 3º - No caso da letra "c", à exclusão deverá preceder aviso por carta registrada, mediante AR, do 1º Tesoureiro, a fim de que, no prazo de tolerância que for dado, possa ser liquidado o débito.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas por infração da letra "d" é de competência do Conselho Deliberativo, assegurados ao associado a ampla defesa e o recurso para Assembleia Geral.

§ 5º - Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

§ 6º - Os regulamentos dos Departamentos poderão prever outras penalidades, inclusive suspensão do direito de acesso às sedes sociais para o associado ou dependente que infringir os regulamentos que disciplinam seu uso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da AJURIS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) as Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal que assumir qualquer dos cargos previstos no art. 24 do Estatuto será considerado licenciado pelo prazo do respectivo exercício, convocando-se o suplente.

SEÇÃO 1ª DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, mediante aviso, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico, com pelo menos cinco dias de antecedência:

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

I) ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano par, para a posse solene dos eleitos para os Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 26.

II) até a data da solenidade prevista no inciso I, o Conselho Executivo apresentará relatório de gestão, institucional, administrativo e financeiro.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, à escolha do plenário; as ordinárias ou solenes, pelo Presidente do Conselho Executivo.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência do 1º Secretário, o Presidente da Assembleia Geral indicará quem, dentre os seus membros, deve secretariar a reunião.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão a regimento interno por ela própria, preliminarmente elaborado.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença mínima de quarenta associados em primeira convocação; e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, pelo voto da maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de quarenta associados.

§ 1º - A reforma do estatuto poderá ser proposta:

- a) pelo Conselho Executivo;
- b) pelo Conselho Deliberativo;
- c) por ¼ das Coordenadorias Regionais;
- d) por, no mínimo, oitenta associados.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia para reforma do estatuto deverá indicar que as propostas de alteração se encontram no sítio eletrônico da associação, fixando prazo, não inferior a dez dias, para que os associados possam apresentar outras.

§ 3º - Não serão objeto de deliberação propostas de reforma apresentadas diretamente à Assembleia Geral, salvo quando versarem sobre emendas de redação.

Art. 21 - Até trinta dias antes da eleição prevista no art. 18, inciso I, n.º 1, será constituída a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comissão, formada por associados efetivos, será composta por três membros titulares e dois suplentes, dentre aqueles um como Presidente e outro como Vice-Presidente, todos indicados pelo Conselho Deliberativo até o sexagésimo dia anterior à data prevista para o início do pleito.

1710689
INTENSIDADE DE PRESSÃO

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 40 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar o pleito, podendo expedir regulamento, observadas as normas estatutárias;
- b) receber e processar os pedidos de registro das chapas concorrentes;
- c) proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- e) remeter, por carta registrada, o material de votação para os associados residentes fora da comarca de situação da Sede Administrativa da AJURIS, com a antecedência mínima de quinze dias;
- f) receber os votos e apurar o pleito, resolvendo as questões que surgirem.

§ 3º - O Conselho Deliberativo definirá, dentre os indicados como titulares, o Presidente da Comissão, o qual será substituído na função, em seus impedimentos, pelo integrante com mais tempo de filiação a Ajuris.

§ 4º - As chapas inscritas poderão indicar delegado e seus suplentes, aos quais competirá, sem prejuízo da mesma atuação pelo candidato a Presidente do Conselho Executivo, apresentar todas as impugnações e requerimentos perante a Comissão Eleitoral.

Art. 22 - O exercício do direito de voto será assegurado durante os sete dias que antecederem à Assembleia Geral de que trata o art. 18, I, 1), durante o horário de expediente forense, em urnas a serem colocadas em lugares de fácil acesso, por indicação da Comissão Eleitoral, e que assegurem o sigilo do voto e o acompanhamento efetivo de um fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º - Os associados poderão remeter seus votos em dupla sobrecarta fechada encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo tais votos escrutinados com os demais, na data da Assembleia Geral citada, desde que recebidos até o horário definido para o encerramento da votação.

§ 2º - A forma de eleição prevista no *caput* deste artigo poderá ser complementada ou substituída por votação eletrônica, inclusive pela internet, a critério da Comissão Eleitoral, que, neste caso, poderá reduzir o período de votação.

Art. 23 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 1º - As eleições para o Conselho Executivo obedecerão ao sistema majoritário; e, aquelas para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao sistema proporcional.

§ 2º - Poderão ser apresentadas chapas independentes para cada órgão eletivo, respeitadas as regras do § 5º.

§ 3º - O pedido de registro deverá ser apresentado na Sede Administrativa da Associação até o dia 1º

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

de novembro.

§ 4º - Se a data a que alude o parágrafo anterior não coincidir com dia útil, ficará prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - O membro eleito que integre o Conselho Executivo deverá se desincompatibilizar para concorrer a cargo eletivo, no momento em que protocolar o pedido de registro da candidatura.

§ 6º - O pedido de registro conterá os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrerem e far-se-á acompanhar de expresso consentimento dos concorrentes, manifestado por qualquer meio idôneo. Nas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser inscritos, no mínimo um e, no máximo, dois candidatos por vaga.

§ 7º - A Comissão Eleitoral determinará que o registro se faça em livro próprio, podendo imprimir cédula única com os nomes dos candidatos registrados.

§ 8º - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou não permita aferir a vontade do eleitor.

§ 9º - Para o Conselho Executivo os eleitores só poderão votar em uma das chapas. Nas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Deliberativo e um candidato para o Conselho Fiscal, independentemente de chapa.

§ 10 - Na apuração dos votos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos mais votados de cada chapa, em quantidade equivalente ao número inteiro que resultar da divisão dos votos atribuídos a essa chapa pelo total de votos válidos, multiplicado pelo número de lugares a preencher. Os lugares não preenchidos por esse critério serão destinados sucessivamente às chapas que, no referido cálculo, tiverem obtido as maiores frações. Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos de cada chapa, observada a ordem de votação.

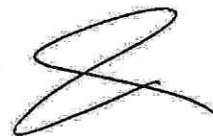
§ 11 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato associado há mais tempo ou, sucessivamente, o mais idoso, considerada, na eleição para o Conselho Executivo, a condição pessoal do candidato a Presidente.

SEÇÃO 2ª DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 24 - O Conselho Executivo constitui-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Aposentados — como membros eletivos; e dos Diretores e Subdiretores de Departamentos — nele incluídos os Tesoureiros e Secretários e o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura, todos de livre escolha do Presidente.

Art. 25 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de dois anos, permitida apenas uma reeleição, para o mesmo ou para outro cargo do Conselho Executivo.

1710689

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Parágrafo único - Após decorrido um biênio do afastamento definitivo do Conselho Executivo, cessará a inelegibilidade de seus membros efetivos.

Art. 26 - Os eleitos tomarão posse, solenemente, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro do ano par, nos termos do art. 18, I, 2.

Art. 27 - Vagando a Presidência, ou qualquer Vice-Presidência, o cargo será provido obedecendo-se a ordem estabelecida no art. 24. Na hipótese de vacância de todos os cargos eletivos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a Presidência do Conselho Executivo.

Parágrafo único: Ocorrida a vacância no primeiro ano de mandato, caberá ao Conselho Deliberativo convocar novas eleições em sessenta dias. Ocorrida a vacância no segundo ano de mandato, o Conselho Deliberativo elegerá o novo Conselho Executivo.

Art. 28 - O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) elaborar seu regimento interno;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo;
- d) publicar o relatório instruído com o balanço patrimonial e com o demonstrativo minucioso da situação econômica da Associação, previamente examinado pelo Conselho Fiscal e com parecer de auditoria;
- e) publicar balancetes mensais de receita e despesa da Associação;
- f) resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvado o disposto na letra "d", do art. 15, e nos arts. 5º, § 2º, e 8º;
- g) criar, desativar, fundir ou dividir temporariamente departamentos, bem como programas, projetos e diretorias extraordinárias, regulamentando-lhes o funcionamento e provendo sua administração;
- h) deliberar sobre a realização do Concurso Desembargador André da Rocha, e instituir outros que tenha por convenientes ao estímulo do estudo jurídico e do exercício da magistratura;
- i) conceder anistia ou redução nas contribuições;
- j) propor à Assembleia Geral, especialmente convocada, elevação da cota mensal de contribuição, ouvido o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 11 deste Estatuto;
- k) decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a compra ou venda de imóveis, desde que não sejam as sedes social e administrativa;

1710689

PROCURADOR GERAL



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 43 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente;
- b) presidir às sessões do Conselho Executivo e às reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do art. 18;
- c) admitir e dispensar o pessoal remunerado e considerado necessário à economia interna e serviços da Associação, fixando-lhes os salários, ouvidos o Vice-Presidente Administrativo e o da área respectiva;
- d) assinar a correspondência e rubricar os livros da AJURIS;
- e) executar as deliberações dos Conselhos Executivo e Deliberativo, e as da Assembleia Geral;
- f) emitir ordens de pagamento, conjuntamente com um dos Vice-Presidentes ou Tesoureiros;
- g) designar os ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como os de Diretor e Subdiretor de Departamentos, esses dois últimos por propostas dos Vice-Presidentes a que se vinculem;
- h) firmar convênios, depois de aprovados pelo Conselho Executivo;
- i) conjuntamente com um dos Vice-Presidentes ou um dos Tesoureiros, firmar avais e conceder fianças aos associados, dentro dos programas e regulamentos aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Executivo, em reunião conjunta, ou em casos especiais, quando autorizados em reunião, também conjunta, dos mesmos Conselhos, ou por deliberação de Assembleia Geral;
- j) designar, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor da Escola Superior da Magistratura.

§ 1º Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra "e", o Presidente do Conselho Executivo ou o Vice-Presidente que, no exercício da presidência, incorrer nessa hipótese, poderá ser destituído por 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.

§ 2º Em caso de destituição de todo o Conselho Executivo, ou vacância de todos os cargos por qualquer motivo, caberá ao Conselho Deliberativo convocar novas eleições. Caso a vacância ocorra no segundo semestre do segundo ano do mandato, a Presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o final da gestão.

Art. 30 - Na ausência ou impedimento do Presidente, será esse substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida no art. 24. Na ausência ou impedimento do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, a Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Os Secretários e Tesoureiros substituir-se-ão reciprocamente, e os Diretores substituirão qualquer outro membro não eletivo ausente.

1710689




continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 44 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhes forem cometidas pelo Conselho Executivo;
- b) supervisionar o trabalho dos Departamentos vinculados, dirigindo-os conforme a respectiva destinação e o planejamento feito pelo Conselho Executivo.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete coordenar a representação da AJURIS perante os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, e supervisionar a direção gerencial da Associação.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças compete gerir o patrimônio e as finanças da AJURIS e coordenar as atribuições dos Tesoureiros e da execução orçamentária nos termos definidos pelo Conselho Executivo.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar a programação cultural periódica ou permanente da entidade.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente Social compete coordenar a programação social da entidade.

Art. 36 - Ficam vinculados:

I - ao Presidente, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento de Valorização Profissional, o Departamento de Assistência Jurídica, o Departamento de Promoção da Cidadania, o Departamento de Direitos Humanos, o Departamento de Assuntos Constitucionais, o Departamento de Assuntos Legislativos, o Departamento de Estudos Reformas, o Departamento de Pensionistas e a Escola Superior da Magistratura.

II - ao Vice-Presidente Administrativo, o Departamento de Serviços Administrativos, o Departamento de Assistência à Saúde - DAS, o Departamento das Coordenadorias, o Departamento de Assistência Pessoal, a Secretaria Geral, e o Departamento de Ouvidoria, o Departamento de Informática e o Departamento de Estudos das Condições Laborais;

III - ao Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças, a Tesouraria-Geral, o Departamento do Patrimônio Imobiliário, o Departamento de Consórcios e o Departamento da Mútua;

IV - Ao Vice-Presidente Cultural, o Departamento Editorial, o Departamento Cultural, o Departamento de Cultura Gaúcha e o Departamento de Meio Ambiente.

V - ao Vice-Presidente Social, o Departamento de Assistência Social, o Departamento Desportivo e o Departamento Social.

VI - ao Vice-Presidente de Aposentados, o Departamento de Aposentados, o Departamento de Estudos da Previdência Pública e o Departamento de Pré e Pós-aposentadoria.

Art. 36 - A - Ao Vice-Presidente de Aposentados compete coordenar a defesa das prerrogativas dos associados inativos, bem como as suas atividades culturais e sociais.

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 45 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 37 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) manter em dia a correspondência e, em ordem, o arquivo dos documentos da Associação.

Art. 38 - Ao 2º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1º Secretário e de substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos Diretores de Departamentos pelas quantias a eles confiadas;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou decididos pelo Conselho Executivo;
- c) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidentes, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- d) depositar, em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro pertencentes à Associação ou, ouvido o Conselho Executivo, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- e) apresentar mensalmente relatório e balancete sobre a situação financeira da Associação, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações;
- f) supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 40 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

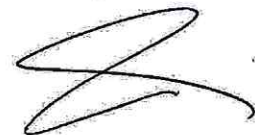
Parágrafo único: Compete ao Conselho Executivo, por meio de votos, nomear dois tesoureiros suplentes, com atribuição de auxiliar ou substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Os Departamentos e respectivas Diretorias terão suas atribuições fixadas pelo Conselho Executivo, em Regimento Interno.

Art. 42 - Os Vice-Presidentes deverão reunir-se, pelo menos mensalmente, com as Diretorias dos Departamentos vinculados.

Art. 43 - Ao Diretor do Departamento das Coordenadorias, além das atribuições que o Regimento Interno especificar, incumbe a de acompanhar os trabalhos das Coordenadorias Regionais.

1710689
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

SEÇÃO 3ª
DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de quinze membros bienalmente eleitos, dos membros natos e dos Coordenadores Regionais ou, no impedimento destes, dos Vice-Coordenadores Regionais ou outro integrante das Coordenadorias, indicados pelos Coordenadores Regionais.

§ 1º - São membros natos os ex-Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros eletivos do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Executivo.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- a) eleger, bienalmente, seu Presidente e Vice-Presidente, admitindo-se uma reeleição;
- b) decidir sobre assunto que exceda a competência do Conselho Executivo e não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- c) propor ao Conselho Executivo medidas que interessem à Associação ou ao próprio Poder Judiciário;
- d) participar de reuniões conjuntas com o Conselho Executivo, quando convocadas por este;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) aprovar proposta de concessão de título de associado benemérito ou honorário, e a admissão de associado adido;
- g) fixar o valor do título patrimonial e da respectiva taxa de transferência;
- h) emitir parecer acerca de proposta de aumento da cota mensal de contribuição dos associados, nos termos do art. 28, letra "I", deste Estatuto;
- i) aprovar, por proposta do Conselho Executivo, a criação, a extinção e as alterações de Coordenadorias Regionais;
- j) apreciar a matéria de que trata a letra "c" do art. 49, e submeter à Assembleia Geral as respectivas conclusões;
- l) autorizar, em reunião conjunta com o Conselho Executivo, a concessão de avais ou fianças a associados, fora dos casos previstos nos programas de atividades administrativas e já regulamentados;

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 47 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

m) conceder, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Comenda Bonorino Buttelli a associado ou pessoa estranha aos quadros da Associação que tenha prestado relevantes serviços à AJURIS, à magistratura ou ao Poder Judiciário.

n - autorizar, na forma do seu regimento interno, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo de destituição de seus dirigentes, na hipótese do art. 29, §1º, deste Estatuto.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira sexta-feira dos meses pares, para apreciação dos relatórios de gestão, institucional, administrativo e financeiro, do Conselho Executivo, e para o exercício de suas demais atribuições ordinárias e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/5 de seus membros, ou pelo Conselho Executivo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de dez membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O membro eleito do Conselho Deliberativo que estiver licenciado ou que não puder comparecer à reunião será substituído pelo suplente, desde que, no último caso, informe a impossibilidade de ser fazer presente com a antecedência de 48 horas.

§ 3º - Nas reuniões conjuntas dos Conselhos Executivo e Deliberativo, o Presidente do último exercerá a presidência dos trabalhos.

Art. 47 - Ressalvados os membros natos, perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A perda do mandato deverá ser declarada pelo Presidente do órgão, tão logo verificada qualquer de suas causas, e convocado o respectivo suplente.

§ 2º - Será aplicada aos membros natos a pena de suspensão do direito a voto, pelo prazo de um ano, contado da reunião seguinte à última falta, no caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO 4ª DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente em Assembleia Geral Ordinária (art.18, I, 1, "c"), será constituído de três membros efetivos em três suplentes, sendo presidida pelo membro efetivo mais votado.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e visar os balancetes da Associação e as contas apresentadas, emitindo o necessário

1710689
[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 48 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

parecer, anteriormente ao seu encaminhamento à Assembleia Geral de que trata o art. 18, I, 2, podendo solicitar prévia análise das contas por empresa de auditoria ou auditores independentes de sua escolha;

b) examinar, quando bem lhe aprouver, a contabilidade da Associação e os documentos respectivos;

c) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária deste órgão, se verificar que o Conselho Executivo exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Associação, ou se notar desídia na administração;

d) sugerir ao Conselho Executivo as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da entidade.

Art. 50 - As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano, para apreciar as contas apresentadas pelo Conselho Executivo e emitir parecer sobre balancetes e relatórios sobre a gestão financeira da Associação.

SEÇÃO 5ª DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 51 - O Conselho Executivo, por proposta do Conselho Deliberativo e visando à melhor consecução das finalidades da AJURIS, poderá criar Coordenadorias Regionais.

Art. 52 - As Coordenadorias Regionais deverão ser integradas preferencialmente por um mínimo de dez comarcas.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos anualmente pelos magistrados em atividade, com jurisdição na área da respectiva Coordenadoria Regional, e pelos inativos nela residentes.

§ 2º - As Coordenadorias Regionais serão identificadas por número de ordem, correspondentes à respectiva antiguidade, e terão por sede a comarca em que estiver domiciliado o Coordenador eleito.

§ 3º - O Conselho Executivo fixará valor mensal a ser destinado às Coordenadorias Regionais, para o custeio de suas estruturas e atividades.

§ 4º - O valor mensal de custeio das Coordenadorias será, preferencialmente, depositado em conta de titularidade da AJURIS, sendo concedido cartão de débito em nome do respectivo Coordenador Regional para que possa efetuar pagamentos em nome da Associação, dentro dos estritos limites dos valores repassados.

Art. 53 - A divisão territorial de cada Coordenadoria Regional poderá ser revista em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Art. 54 - As Coordenadorias Regionais reger-se-ão por Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

1710689
IMPRESSÃO AUTOMÁTICA



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 49 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 55 - Constituem órgãos do Conselho Executivo os seguintes Departamentos:

- 1) Departamento de Aposentados;
- 2) Departamento de Assistência à Saúde;
- 3) Departamento de Assistência Jurídica;
- 4) Departamento de Assistência Pessoal;
- 5) Departamento de Assuntos Constitucionais;
- 6) Departamento de Assuntos Legislativos;
- 7) Departamento de Comunicação Social;
- 8) Departamento de Consórcios;
- 9) Departamento das Coordenadorias;
- 10) Departamento de Cultura Gaúcha;
- 11) Departamento Cultural;
- 12) Departamento Desportivo;
- 13) Departamento Editorial;
- 14) Departamento de Estudos e Reformas;
- 15) Departamento de Informática;
- 16) Departamento da Mútua;
- 17) Departamento de Ouvidoria;
- 18) Departamento do Patrimônio Imobiliário;

1710689



continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

- 19) Departamento de Pensionistas;
- 20) Departamento de Promoção da Cidadania;
- 21) Departamento de Direitos Humanos;
- 22) Departamento Social;
- 23) Departamento de Valorização Profissional;
- 24) Departamento de Meio Ambiente;
- 25) Departamento de Estudos das Condições Laborais;
- 26) Departamento de Estudos da Previdência Pública;
- 27) Departamento de Pré e Pós Aposentadoria;
- 28) Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único: Também integram o Conselho Executivo:

- a) os Secretários;
- b) os Tesoureiros;
- c) os Assessores da Presidência.

Art. 56 - As atribuições de cada Departamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único: Os regulamentos dos Departamentos de Assistência à Saúde, Consórcios e Mútua deverão ser aprovados por Assembleia Geral Extraordinária dos seus participantes e ratificados pelo Conselho Executivo da Associação.

Art. 57 - A Sede Campestre da AJURIS será administrada pelos Departamentos Social e Desportivo, no que respeita às atividades afetas a cada um desses Departamentos.

Art. 58 - A investidura dos Diretores e Subdiretores dos Departamentos extinguir-se-á com o término do mandato do Presidente ou dos Vice-Presidentes a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1710689

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 60 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 61 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 59 - A dissolução da Associação somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de ampla publicidade, pelo voto de 4/5 dos associados efetivos quites com a Tesouraria-Geral.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social terá o destino que a Assembleia soberanamente resolver nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 60 - Poderá a AJURIS aderir à entidade da mesma natureza, nacional ou internacional.

§ 1º - É prerrogativa do Conselho Executivo manifestar apoio político a uma das chapas para a eleição das entidades referidas no *caput*.

§ 2º - Será assegurada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, igualdade de tratamento material em disputas em que associados concorram a cargos eletivos em chapas distintas para as entidades referidas no *caput*.

Art. 61 - A AJURIS não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

Art. 62 - Os associados efetivos são considerados admitidos como associados também da Associação dos Magistrados Brasileiros, com direitos e obrigações previstos no Estatuto daquela entidade.

Parágrafo único: A admissão de que trata o artigo decorre da condição de associado da AJURIS, ressalvada recusa expressa.

Art. 63 - O auxílio-funeral será devido por morte de associado efetivo ou vinculado, no valor a ser fixado anualmente pelo Conselho Executivo.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Ficam assegurados, na forma deste Estatuto, os direitos dos associados que adquiriram títulos patrimoniais da extinta Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul, encampada pela AJURIS.

§ 1º - Os títulos patrimoniais são nominativos e terão valor uniforme fixado pelo Conselho Deliberativo, na conformidade da valorização do patrimônio da Sede Campestre, deduzido o valor dos investimentos feitos com recursos patrimoniais da AJURIS.

§ 2º - Os títulos patrimoniais são transmissíveis *causa mortis* a herdeiros necessários, e inter vivos a associados efetivos, ficando a transferência sujeita ao pagamento de uma taxa em valor fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, e aprovação prévia do Conselho Executivo.

§ 3º - No caso de exclusão de associado possuidor de título patrimonial, o título reverterá para o

1710689




continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 62 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

patrimônio da AJURIS, independentemente de qualquer indenização, se pelo interessado não for promovida a respectiva transferência dentro de trinta dias contados da eliminação.

§ 4º - Por falecimento de associado especial, proprietário de título patrimonial, este reverterá ao patrimônio da AJURIS, mediante indenização de seu valor, apurado na forma prevista no § 1º.

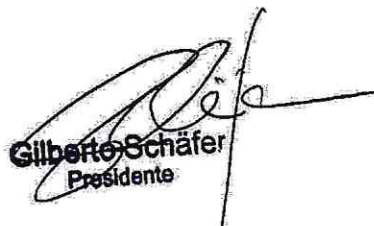
§ 5º - Por falecimento de associado efetivo ou adido, possuidor de título patrimonial, o cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros poderão optar pela indenização de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - Ficam ressalvados os direitos de todas as categorias admitidas como associadas até a data da aprovação da presente reforma do estatuto.

Art. 66 - Fica vedada a contratação, para o quadro funcional da Associação, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, de associado.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20.9.1944, com as modificações determinadas pelas AGEs de 7/2/1955, 7/12/1956, dos anos de 1963, de 1967, de 1968, de 7/12/1971, de 25/10/1975, de 23/11/1984, de 13/11/1987, de 8/12/1989, de 9/11/1990, de 18/4/1997, de 31/10/2003, de 14/5/2009, de 15/8/2013 e do dia 02/9/2016.


Gilberto Schäfer
Presidente


Betúcia Gatti
OAB/RS 59.333

1710689


continua na próxima página

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

continuação na página anterior, Registro nº 97242

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL - ASJURIS", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97242, às Fls. 83 verso de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 8 de novembro de 2016.

Vêra Lucia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R\$ 569,70 + R\$ 9,60 = R\$ 579,30
Certidão PJ (9 pgs): R\$ 136,80 (0449-04/1500001/30818, 30820 = R\$ 2,10)
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 106,40 (0449-04/1500001/30821 = R\$ 1,05)
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 144,40 (0449-04/1500001/30822 = R\$ 1,05)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449-04/1500001/30816 = R\$ 1,05)
Averbação PJ (4) fins econômicos: R\$ 52,30 (0449-04/1500001/30817 = R\$ 1,05)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 74,20 (0449-04/1500001/30819 = R\$ 1,05)
Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449-01/1500001/73361, 73363 a 73365 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449-01/1500001/73362 = R\$ 0,45)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Gilberto Schiele
Presidente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 39 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento protocolado sob o nº 1710689, no Livro A nº 88 e registrado no Livro A-193 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 83 V, sob nº de registro 97242, em data de 8 de novembro de 2016. Certifico mais, que posteriormente foram averbadas atas da referida associação.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet
Registradora-Substituta

Bel. ANDRÉ LUIS KUSER
REGISTRADOR SUBSTITUTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO
ALEGRE FOLHA Nº39 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Total: R\$ 323,40 + R\$ 6,10 = R\$ 329,50
Certidão PJ (37 pgs): R\$ 310,80 (0449.04.1700003.15068 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0449.01.1700004.09574 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.09573 = R\$ 1,40)

